

Parecer CGIM

Processo nº 111/2019/PMCC - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as emendas impositivas, convênios com o ministério da educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sra. CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 378/2018, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 111/2019/PMCC/CPL – Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de veículos 0Km (zero quilômetro), para atender as emendas impositivas, convênios com o ministério da educação, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Saúde e suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com todos os documentos acostados, bem como as Solicitação de Despesa, Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de existência de recurso orçamentário, Nota de Pré-Empenhos 125800 e 125808, Portaria nº 574/2019 – GP Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos nos exercícios de



2019 e 2020, firmados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente — CMDCA de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, Declaração de Adequação Orçamentária, Certidões de Regularidade Fiscal da empresa contratada, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração do contrato e Contrato nº 20190015.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis:* 

- "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento:
- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos



técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013,



podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199803, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 13 de novembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 12 de dezembro de 2019 (fl. 641).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo solicitação de contratação a ser firmada com a empresa MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI, nos termos da Ata de Registro de Preços mencionada, dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 125800 e 125808 (fl. 682-683) e Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 686).

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20190015 (fls. 703-708), devendo ser publicado seu extrato, de acordo com os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato, conste na ementa o nome do fiscal e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, <u>com observação a recomendação acima mencionada.</u>

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 19 de dezembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno

JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA Gestora de Coordenação Portaria nº 061/2019-GP

MÁRCIO AGUAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matrícula 0101315